



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS ESTRUTURAIS EM ELEMENTOS DO CONCRETO ARMADO NO PRÉDIO ARQUIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00242

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME**, CNPJ nº **10.501.340/0001-50**, estabelecida na Avenida Carlos Lindemberg, nº 3335, Tel.: (27) 3063-7901, e-mail: licitacao.finale@gmail.com, representada neste ato por **ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SILVA**, portador do CPF nº **822.447.907-20** e da Cédula de Identidade nº 068.566.322 SSP/RJ, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão nº 19/2019, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei n.º 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 19/08/2019, à fl. 291 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de reparos estruturais em elementos de concreto armado do Edifício Arquivo da Justiça Federal.
- 1.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A presente contratação consiste na prestação dos seguintes serviços:
- 2.2. **Substituição da impermeabilização da floreira existente (elementos 3 e 4 do Anexo 2 ao EDITAL):**
 - 2.2.1. Remoção de terra no interior das floreiras com ensacamento do material removido e bota-fora em local apropriado;
 - 2.2.2. Remoção completa da impermeabilização existente;
 - 2.2.3. Limpeza do substrato;
 - 2.2.4. Aplicação de revestimento impermeável a base de polímeros acrílicos (resinas



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

termoplásticas bi componentes) com cimento. O produto deve ser aberto à difusão de vapor, impermeável a cloretos e ter elasticidade superior a 1,5mm. **Marcas de Referência:** Hydro 500 (MC Bauchernie); SikaTop 107 (Sika); ou Vedatop Flex (Vedacit).

2.3. Manutenção da impermeabilização da marquise existente (elemento 19 do Anexo 2 ao EDITAL):

2.3.1. Limpeza do substrato;

2.3.2. Aplicação de argamassa de regularização de cimento e areia, com aditivo a base de emulsão de polímero sintética, compatível com cimento Portland. **Marcas de referência:** Murafan 39 (MC Bauchernie); Sikafix Super (Sika) ou Vedafix (vedacit).

2.3.3. A camada de argamassa deve possuir espessura mínima de 3cm na parte mais fina, e queda mínima de 2%.

2.3.4. Aplicação de revestimento impermeável a base de polímeros acrílicos (resinas termoplásticas bi componentes) com cimento.

2.3.5. A aplicação do revestimento deverá ser realizada após 7 dias de cura da argamassa, no mínimo. **Marcas de Referência:** Hydro 500 (MC Bauchernie); SikaTop 107 (Sika); ou Vedatop Flex (Vedacit).

2.4. Lajes com surgimento de pites (elementos 11, 12 e 13 do Anexo 3 ao EDITAL):

2.4.1. Remoção manual de todas as partes soltas de concreto, expondo as armaduras;

2.4.2. Escovação do aço até que a limpeza do óxido de ferro seja superior a 90% visualmente;

2.4.3. Aplicação de produto paralisador de corrosão de base mineral e que também tenha função de ponte de aderência para aço x concreto e concreto x concreto. Marcas de referência Zentrifix KMH (MC Bauchernie); Sikatop Armatec 108 (Sika) ou Armatec (Vedacit).

2.4.4. O produto de ponte de aderência deverá ter resistência ao arrancamento superior a 1,5 MPa;

2.4.5. Aplicação de argamassa estrutural de consistência seca, tixotrópica "fresco no fresco" sobre a ponte de aderência, marcas de referência: Zentrifix (MC Bauchernie); Sikagrout tixotrópico (Sika) ou Argamassa estrutural 240 (Vedacit).

2.4.6. A aplicação da argamassa poderá ser feita com luvas, espátula e o acabamento camurçado.

2.4.7. A ponte de aderência e argamassa podem ser substituídas por produto único com todas as características agregadas, marca de referência Zentrifix CR ((MC Bauchernie).

2.5. Pilares (elementos 1, 2 e 5 no Anexo 2 ao EDITAL; elementos 6 a 10, e 16, 17 e 21 no Anexo 3 ao EDITAL):

2.5.1. Remoção manual de todas as partes soltas de concreto, expondo as



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

armaduras;

2.5.2. Remoção de, pelo menos, 2cm na parte posterior da armadura longitudinal dos pilares com ponteiro manual ou um rompedor elétrico pequeno. Não utilizar ferramentas muito agressivas para não ocasionar trincas na peça.

2.5.3. Escovação da superfície das barras metálicas com escova de cerdas de aço até que a remoção do óxido de ferro seja superior a 90% visualmente;

2.5.4. Aplicação de produto paralisador de corrosão de base mineral e que também tenha função de ponte de aderência para aço x concreto e concreto x concreto. Marcas de referência Zentrifix KMH (MC Bauchernie); Sikatop Armatec 108 (Sika) ou Armatec (Vedacit).

2.5.5. O produto de ponte de aderência deverá ter resistência ao arrancamento superior a 1,5 MPa;

2.5.6. Aplicação de argamassa estrutural de consistência seca, tixotrópica “fresco no fresco” sobre a ponte de aderência, marcas de referência: Zentrifix (MC Bauchernie); Sikagrout tixotrópico (Sika) ou Argamassa estrutural 240 (Vedacit).

2.5.7. A aplicação da argamassa poderá ser feita com luvas, espátula e o acabamento camuçado.

2.5.8. A ponte de aderência e argamassa podem ser substituídas por produto único com todas as características agregadas, marca de referência Zentrifix CR ((MC Bauchernie).

2.6. Parede externa dos subsolos em contato com o solo:

2.6.1. Remoção e limpeza das juntas entre as placas da calçada e entre a calçada e a fachada;

2.6.2. Substituição do material das juntas por poliuretano flexível tipo 40, marcas de referência MC Flex PU 40 (MC Bauchernie); Sikaflex Pro 3 (Sika) ou Vedaflex (Vedacit).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1.1. Os serviços serão realizados no Prédio do Edifício Arquivo, situado na Rua São Francisco, 52 – Cidade Alta – Vitória/ES.

3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

3.2.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

3.2.2.1. Apresentação de ART junto ao CREA-ES, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado para execução das atividades;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

3.2.2.1.1. A ART deverá ser apresentada em, no máximo, 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2.2.2. Declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

4.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

4.1.4. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e pelos encargos trabalhistas, previdenciários e com o FGTS, de todos os trabalhadores que efetivamente participarem da execução do **CONTRATO**;

4.1.7. Cumprir, durante a execução contratual, os termos de Acordo, Dissídio, Convenção coletiva ou equivalente, relativo às categorias profissionais abrangidas pelo **CONTRATO**, bem como da legislação em vigor;

4.1.8. Observar os preceitos da legislação em vigor sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

4.1.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

4.1.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

4.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

- 4.1.12. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 4.1.13. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 4.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, garantindo a seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 4.1.15. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 4.1.16. Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes;
- 4.1.17. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.18. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;
- 4.1.19. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;
- 4.1.20. O diário deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico pelas obras e apresentado ao final de cada semana ao fiscal da **CONTRATANTE**.
- 4.1.21. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 4.1.22. A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.23. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.24. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Fornecer todos as informações pertinentes à execução dos serviços.

5.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até o a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item 10.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 27.759,90 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos).**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.3.1. **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**

a) Prazo máximo para **ATESTO**: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do **ATESTO** na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.3.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

9.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas, caso haja. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

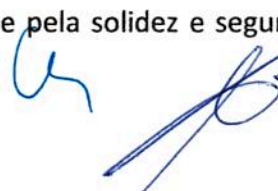
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos:

10.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

10.1.2.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra

 Página 8 de 11



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085314
ELEMENTO DE DESPESA : 449051-91
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000463, de 23/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1 **EDITAL do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus Anexos;**

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 05/08/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, conforme modelo do Anexo 4 ao EDITAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

14.1.3. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização das obras será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 04 de Setembro de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Antônio Carlos de Carvalho Silva
CONTRATADA